



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 250 / 2026

PROJETO DE: _____

Projeto de Lei Ordinária: 250 / 2026

Data de entrada: 24 de Abril de 2026

Autor: Mario Pires de Oliveira

AUTOR: _____

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse de recursos provenientes do Prêmio Excelência Educacional do Governo do Estado às Associações de pais e Mestres (APMs) das escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências."

Despacho Inicial:

ASSUNTO: _____

NORMA JURIDICA

ol verso
H

Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Nº: 250/2026

Tramitação: Ordinária Prioritária Urgência Urgência Especial

Quórum: Maioria Simples Maioria Absoluta 2/3

Discussões: 1 Discussão 2 Discussões

Votação: Simbólica Nominal Secreta

Comissões:

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

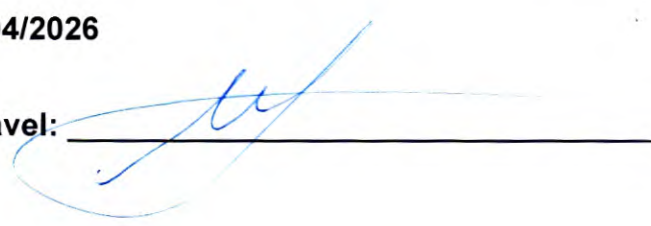
Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente

Educação, Cultura e Esportes

Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

Data: 24/04/2026

Responsável: _____





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edts.
- As comissões.
Ibiúna, 29/04/2026
Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse de recursos provenientes do Prêmio Excelência Educacional do Governo do Estado às Associações de Pais e Mestres (APMs) das escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências”.

A presente propositura tem por objetivo viabilizar a descentralização de recursos financeiros recebidos pelo Município, oriundos do Prêmio Excelência Educacional, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, permitindo que tais valores sejam diretamente aplicados pelas Associações de Pais e Mestres das unidades escolares contempladas.

A medida busca fortalecer a autonomia das escolas e incentivar a gestão participativa, garantindo maior agilidade na aplicação dos recursos em ações que impactem diretamente a qualidade do ensino e o ambiente escolar. Os valores poderão ser utilizados na aquisição de materiais pedagógicos, equipamentos, mobiliários, bem como no apoio a projetos educacionais, sempre em consonância com os planos de trabalho aprovados.

Importante destacar que os repasses observarão rigorosamente os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal, estando as APMs obrigadas à devida prestação de contas, conforme legislação vigente e regras estabelecidas no convênio firmado com o Governo do Estado.

Ressalta-se ainda que os recursos possuem destinação específica e prazo determinado para sua aplicação, sendo eventuais saldos devolvidos à fonte utilizada para a utilização dos valores públicos.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º Dessa forma, a proposta representa um importante instrumento de valorização da educação municipal, promovendo melhorias concretas nas unidades escolares e contribuindo para o desenvolvimento educacional de nossos alunos.

Recebido em Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Atenciosamente,

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal de Ibiúna

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 24/04/2026

Recebido por:

Katia Mayumi Deyama
Assessora da Sec. Adm.

Projeto de Lei n.º 250

Recebido em 27 de abril de 2026

Prazo Venc. em de de
A Sua Excelência, o Senhor

Recebido por CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

03
H

PROJETO DE LEI Nº 030 **250**
DE 23 DE ABRIL DE 2026.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 28 DE 04 DE 2026

1º SECRETÁRIO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DO PRÊMIO EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO GOVERNO DO ESTADO ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e prumulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos provenientes do Prêmio Excelência do Governo do Estado às Associações de Pais e Mestres (APMs) das escolas da rede municipal de ensino, observados os valores discriminados no art. 2º desta Lei.

Artigo 2º- Os repasses serão realizados às seguintes Associações de Pais e Mestres, nos valores abaixo especificados:

Unidade Escolar	Repasse
EM “Alexandre Vannuchi Leme”	R\$ 18.000,00
EM “Bairro Manuel Clemente”	R\$ 11.800,00
EM “Bairro Recanto Primavera”	R\$ 1.200,00
EM “Bairro Samano – José Gabriel Pinto”	R\$ 6.000,00
EM “Joana Maria de Góes”	R\$ 8.000,00
EM “Maria Aparecida Gabriel Cardoso”	R\$ 6.800,00
EM “Calil Rahal Neto Professor”	R\$ 26.000,00
EM “Ines Nunes Makiyama Professora”	R\$ 20.600,00
EM “Marcia Belmiro do Lago”	R\$ 19.800,00
EM “Yolanda Agostinho de Lima Professora”	R\$ 18.800,00
EM “Raimundo Vieira Bastos”	R\$ 9.000,00
EM “Salvador Ferreira de Campos”	R\$ 7.700,00
EM “Santino Francisco Vieira”	R\$ 1.600,00
EM “Tereza Falci”	R\$ 17.300,00
EM “Ubiraja Pedroso Domingues”	R\$ 11.100,00
EM “Lourival Correia de Araujo Vereador”	R\$ 24.700,00
Total	R\$ 208.400,00

e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

15
R\$ 05

Parágrafo Único- O valor total dos repasses autorizados por esta Lei é de R\$ 208.400,00 (duzentos e oito mil e quatrocentos reais).

Artigo 3º- Os recursos tratados no artigo 2º (segundo) serão repassados para contas bancárias sob responsabilidade das Associações de Pais e Mestres – APMs, das respectivas unidades escolares contempladas.

§1º- A conta bancária de que se trata o *caput* deste artigo deverá ser para esta finalidade, não podendo receber recursos diferentes daquele de que trata esta Lei.

§2º- Os valores repassados deverão ser investidos pelas unidades escolares respeitando o prazo estabelecido no convênio firmado entre os entes municipal e estadual.

§3º- Ao final do período disponibilizado para os investimentos, possíveis saldos em conta deverão ser devolvidos à administração municipal a qual repassará ao Governo do Estado de São Paulo, quando da realização da prestação de contas.

Artigo 4º- Os recursos transferidos deverão ser aplicados pelas APMs em:

- I- aquisição de materiais pedagógicos e didáticos;
- II- aquisição de equipamentos e mobiliários;
- III- apoio a projetos pedagógicos e educacionais;
- IV- outras ações que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino e do ambiente escolar, desde que as aquisições sejam deferidas pela equipe escolar e atendam ao Plano de Trabalho apresentado ao Governo do Estado.

Artigo 5º- Os recursos autorizados por esta Lei constituem o projeto "Prêmio Excelência Educacional", com prazo determinado de início e término, para o exercício financeiro de 2026.

Artigo 6º- As APMs beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos à Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente, apresentando:

- I- relatório circunstanciado da aplicação dos recursos;
- II- documentação fiscal comprobatória das despesas realizadas.

§1º- Prestação de contas deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal até o dia 20 de julho de 2026.

§2º- As APMs têm total responsabilidade na prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação, e esta com a Contabilidade da Prefeitura Municipal.

2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OS
ff

Artigo 7º- A prestação de contas deverá ocorrer respeitando as regras estabelecidas pelo convênio firmado entre os entes municipal e estadual, sendo o gestor da unidade escolar o responsável pelo o devido cumprimento dos prazos e atendimentos dos critérios estabelecidos.

Artigo 8º- Após a aprovação desta Lei pela Câmara Municipal, o Poder Executivo incluirá o projeto no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026.

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.**

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Ibiúna

11

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 28 DE 04 DE 2026
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 24 de abril de 2026 o Projeto de Lei nº. 250 de 23 de abril de 2026 que que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse de recursos provenientes do Prêmio Excelência Educacional do Governo do Estado às Associações de Pais e Mestres (APMs) das escolas da rede municipal de ensino.”; e no dia 27 de abril de 2026 o Projeto de Lei nº 253, de 24 de abril de 2026 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento de 2026 e dá outras providências.”;

Considerando a necessidade de autorização do Legislativo para o redirecionamento dos recursos financeiros oriundos do “Prêmio Excelência Educacional” do Governo do Estado de São Paulo, direcionando-os a várias escolas do Município e permitindo que tais valores sejam diretamente aplicados pelas Associações de Pais e Mestres das unidades escolares contempladas;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no valor total de R\$ 12.320.239,840 (doze milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de adequação e criação de novas fichas orçamentárias visando assegurar a correta classificação orçamentária das despesas, vinculação aos programas, ações e serviços de saúde em conformidade com as diretrizes que regem a execução orçamentária no âmbito do SUS para o exercício de 2026, e contemplar ainda a alocação de recursos para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para as despesas com Limpeza Pública; com os recursos provenientes de anulações parciais de fichas de despesas, excesso de arrecadação; superávit financeiro, repasse de Emenda Parlamentar Estadual, e recursos do Tesouro Nacional para a Atenção Básica, sendo a aprovação se faz necessária para que a Prefeitura de Ibiúna utilize tais recursos, a serem investidos em infraestrutura no Município de Ibiúna;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 250 e 253 de 2026 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 28 DE ABRIL DE 2026.

[Handwritten signature]

Raimundo de Almeida Lima

[Handwritten signature]
1º SECRETÁRIO

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Raimundo de Almeida Lima
VEREADOR

[Handwritten signature]

Lucas do SAMU
Vereador PDT

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Benedito Alves dos Santos
Vereador
- Vice-Presidente

[Handwritten signature]



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

07
JL

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 20 DE 04 DE 2026
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
JL

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 250/2026

AUTORIA:- CHEFE DO PODER EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR RODRIGO DE LIMA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Câmara Municipal no dia 23 de abril o Projeto de Lei nº 250/2026, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse de recursos provenientes do Prêmio Excelência Educacional do Governo do Estado às Associações de Pais e Mestres (APMs) das escolas da rede municipal de ensino".

I – RELATÓRIO

A propositura visa viabilizar a descentralização de R\$ 208.400,00 (duzentos e oito mil e quatrocentos reais), permitindo que esses valores sejam aplicados diretamente pelas unidades escolares contempladas na aquisição de materiais pedagógicos, equipamentos, mobiliários e projetos educacionais. A medida busca fortalecer a autonomia escolar e a gestão participativa, exigindo das APMs a devida prestação de contas até o dia 20 de julho de 2026.

II – VOTO DO RELATOR

1. Da Comissão de Justiça e Redação: Quanto à constitucionalidade e legalidade, a iniciativa guarda harmonia com o Artigo 30, inciso I da Constituição Federal e com o Artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que tratam do interesse local. Por versar sobre a organização administrativa e a gestão de recursos financeiros no âmbito do Executivo, a matéria é de competência exclusiva do Prefeito, conforme prevê o Artigo 40, inciso IV da Lei Orgânica e o Artigo 138, § 2º, alínea "a" do Regimento Interno. A técnica legislativa atende aos requisitos formais de clareza e ementa.

2. Da Comissão de Finanças e Orçamento: Sob o aspecto financeiro, o repasse está amparado por recursos vinculados provenientes do Governo do Estado de São

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Paulo. O Artigo 8º do projeto prevê a devida inclusão da despesa no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, garantindo a conformidade com as normas gerais de direito financeiro da Lei Federal nº 4.320/64 e os princípios da responsabilidade fiscal. A dotação específica assegura que o equilíbrio das contas municipais não seja afetado por despesas não planejadas.

3. Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte: No mérito, a propositura é de extrema relevância para o ensino municipal. Ao descentralizar os recursos do Prêmio Excelência Educacional, o Município cumpre seu dever de garantir a qualidade do ensino e o pleno desenvolvimento do educando, conforme os Artigos 205 e 206 da Constituição Federal. A medida permite que cada escola atenda suas necessidades específicas de forma ágil, refletindo o compromisso municipal de prover educação fundamental gratuita e de qualidade, amparado pelo Artigo 145 da Lei Orgânica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, os membros das Comissões, no uso de suas atribuições, exaram parecer **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 250/2026, por ser medida de relevante interesse educacional e estar em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 28 DE ABRIL DE 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODRIGO DE LIMA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Vice-Presidente

BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Membro



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Francine Belli
Vereadora

FRANCINE BELLI DE OLIVEIRA

Francine Belli
Vereadora

Vice-Presidente

Volnei Galvão
VOLNEI GALVÃO

Membro

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Tiago Godinho
TIAGO GODINHO

Vice-Presidente

Charles Guimarães
CHARLES GUIMARÃES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

10
af

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 185 /2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse de recursos provenientes do Prêmio Excelência Educacional do Governo do Estado às Associações de Pais e Mestres das escolas municipais e dá outras providências.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos provenientes do Prêmio Excelência do Governo do Estado às Associações de Pais e Mestres (APMs) das escolas da rede municipal de ensino, observados os valores discriminados no art. 2º desta Lei.

Art. 2º – Os repasses serão realizados às seguintes Associações de Pais e Mestres, nos valores abaixo especificados:

Unidade Escolar	Repasse
EM "Alexandre Vannuchi Leme"	R\$ 18.000,00
EM "Bairro Manuel Clemente"	R\$ 11.800,00
EM "Bairro Recanto Primavera"	R\$ 1.200,00
EM "Bairro Samano – José Gabriel Pinto"	R\$ 6.000,00
EM "Joana Maria de Góes"	R\$ 8.000,00
EM "Maria Aparecida Gabriel Cardoso"	R\$ 6.800,00
EM "Calil Rahal Neto Professor"	R\$ 26.000,00
EM "Ines Nunes Makiyama Professora"	R\$ 20.600,00
EM "Marcia Belmiro do Lago"	R\$ 19.800,00
EM "Yolanda Agostinho de Lima Professora"	R\$ 18.800,00
EM "Raimundo Vieira Bastos"	R\$ 9.000,00
EM "Salvador Ferreira de Campos"	R\$ 7.700,00
EM "Santino Francisco Vieira"	R\$ 1.600,00
EM "Tereza Falci"	R\$ 17.300,00
EM "Ubiraja Pedroso Domingues"	R\$ 11.100,00
EM "Lourival Correia de Araujo Vereador"	R\$ 24.700,00
Total	R\$ 208.400,00

5

A
af



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

11
JP

Parágrafo Único - O valor total dos repasses autorizados por esta Lei é de R\$ 208.400,00 (duzentos e oito mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - Os recursos tratados no artigo 2º (segundo) serão repassados para contas bancárias sob responsabilidade das Associações de Pais e Mestres – APMs, das respectivas unidades escolares contempladas.

§1º - A conta bancária de que se trata o caput deste artigo deverá ser para esta finalidade, não podendo receber recursos diferentes daquele de que trata esta Lei.

§2º - Os valores repassados deverão ser investidos pelas unidades escolares respeitando o prazo estabelecido no convênio firmado entre os entes municipal e estadual.

§3º - Ao final do período disponibilizado para os investimentos, possíveis saldos em conta deverão ser devolvidos à administração municipal a qual repassará ao Governo do Estado de São Paulo, quando da realização da prestação de contas.

Art. 4º - Os recursos transferidos deverão ser aplicados pelas APMs em:

I- aquisição de materiais pedagógicos e didáticos;

II- aquisição de equipamentos e mobiliários;

III- apoio a projetos pedagógicos e educacionais;

IV- outras ações que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino e do ambiente escolar, desde que as aquisições sejam deferidas pela equipe escolar e atendam ao Plano de Trabalho apresentado ao Governo do Estado.

Art. 5º - Os recursos autorizados por esta Lei constituem o projeto "Prêmio Excelência Educacional", com prazo determinado de início e término, para o exercício financeiro de 2026.

A.

JP

J



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12

Art. 6º - As APMs beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos à Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente, apresentando:

I- relatório circunstanciado da aplicação dos recursos;

II- documentação fiscal comprobatória das despesas realizadas.

§1º - Prestação de contas deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal até o dia 20 de julho de 2026.

§2º - As APMs têm total responsabilidade na prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação, e esta com a Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A prestação de contas deverá ocorrer respeitando as regras estabelecidas pelo convênio firmado entre os entes municipal e estadual, sendo o gestor da unidade escolar o responsável pelo o devido cumprimento dos prazos e atendimentos dos critérios estabelecidos.


Art. 8º - Após a aprovação desta Lei pela Câmara Municipal, o Poder Executivo incluirá o projeto no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.**


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE


VOLNEI GALVÃO
1º. SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP. –
Fone (15) 3241-1266 - www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 164/2026

Ibiúna, 29 de abril de 2026.

Ao
Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

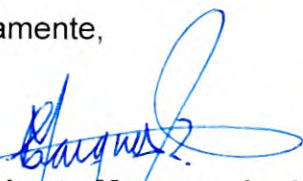
Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 185/2026**, referente ao Projeto de Lei nº. 30/2026, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei Nº 250/2026, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse de recursos provenientes do Prêmio Excelência Educacional do Governo do Estado às Associações de Pais e Mestres (APMs) das escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

Alexandre
30/04/2026



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

14
8/5

CERTIDÃO:

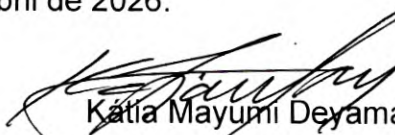
Certifico que o Projeto de Lei nº. 250 de 23 de abril de 2026 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de abril de 2026, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de abril de 2026.

Certifico mais, que o Projeto de Lei nº 250 de 2026 recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do mesmo dia e que, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 250 de 2026 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e, após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial, foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Cultura e Esporte.

Certifico ainda que, em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões, foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de abril de 2026 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 250 de 2026, sendo aprovado por unanimidade dos senhores Vereadores e Vereadora.

Certifico finalmente que, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 250 de 23 de abril de 2026, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 185, encaminhado ao Executivo em 30 de abril de 2026 por meio do Ofício GPC nº. 164 de 29 de abril de 2026.

Ibiúna, 30 de abril de 2026.


Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo